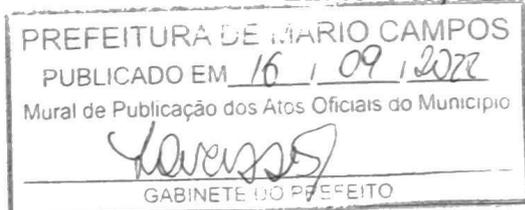




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 749, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da ampla e imediata prestação de contas dos recursos financeiros repassados na forma da Lei Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, a obrigatoriedade de ampla e imediata divulgação, em uma plataforma centralizada e digital, de prestação de contas dos recursos financeiros repassados na forma da Lei Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021, especialmente quanto a:

- I. Valores efetivamente transferidos do Estado de Minas Gerais;
- II. Data da transferência dos valores;
- III. Comprovação de como foram empregados os recursos transferidos, com a respectiva conciliação bancária;
- IV. Contratações públicas realizadas, incluindo a cópia integral do processo administrativo de licitação e da execução do contrato público;
- V. Indicação dos prazos estabelecidos para conclusão das obras e serviços contratados, com o indicativo dos recursos destinados para cada fase da contratação, incluindo o cronograma físico-financeiro da respectiva contratação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal cuidará para que a prestação de contas de que trata esta Lei seja feita no site oficial da Prefeitura de Mário Campos, assegurada a facilidade de acesso às informações.

Art. 2º. As informações serão disponibilizadas assim que recebidos os valores e contraídas as despesas correspondentes, mensalmente.

Art. 3º. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e os eventuais relatórios, auditorias e inspeções realizados pelo TCE, instituídos nos §§ 6º e 7º do art. 5º da Lei Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021, quando disponíveis ao Município, deverão ser publicados de forma ampla e irrestrita pelos canais de comunicação do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar mecanismos democráticos de participação popular na alocação dos recursos elencados na respectiva lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezesseis de setembro de 2022 (16/09/2022).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal